



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

segunda-feira, 16 de abril de 2018

Ano VI - Edição nº 00606 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7B9CF6D27B9272F7AE986DE1E2CE72FF

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- LEI N.º 062/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018 - INSTITUI REGULAMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES.
- LEI Nº 060/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018 - CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR - FUMAF.
- LEI N.º 061/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO - BA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com

LEI N.º 062/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

“Institui Regulamento para o funcionamento das feiras livres.”

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - As feiras livres de que trata a presente Lei destinam-se à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, demais produtos e utensílios de fabricação caseira e industrial, para consumo humano, animal e de utilização doméstica.

Art. 2º - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, através do Setor de Tributos, a competência para designar locais e dias de funcionamento das feiras, administrá-las, bem como remanejá-las, em atendimento ao interesse público, e remeter pedido de extinção ao Poder Legislativo, quando superadas as condições que justificaram sua criação ou funcionamento.

DAS FEIRAS LIVRES E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Sob a fiscalização da Prefeitura Municipal, as feiras funcionarão nos locais e dias estabelecidos, das 6:00 às 14:00 horas.

§ 1º - A montagem das barracas poderá anteceder em até 2 (duas) horas do início do funcionamento da feira e a desmontagem não poderá ultrapassar 1 (uma) hora do prazo de seu encerramento.

§ 2º - O espaço para montagem das barracas será definido em módulos, devidamente identificados e numerados pela Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, após ouvidos os fiscais do Setor de Tributos, de tal modo que cada feirante terá o número de módulos definidos de acordo com sua necessidade e disponibilidade de espaço na área de funcionamento da feira livre.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



§ 3º - O feirante que participa eventualmente da feira livre, em virtude da sazonalidade da produção ou outra peculiaridade qualquer, terá espaço definido em módulos rotativos, que serão mantidos na feira livre para este fim, em cada setor específico.

Art. 4º - É proibida a entrada ou permanência no recinto das feiras livres de quaisquer veículos ou animais, no período das 6:00 às 14:00 horas, para carga ou descarga de mercadorias ou utensílios, cabendo aos agentes municipais tomarem as medidas julgadas necessárias ao cumprimento desta disposição.

Art. 5º - Imediatamente após o descarregamento, veículos e animais deverão ser retirados para outro local, a fim de evitar acidentes e atrapalhar o trânsito.

Art. 6º - Para instalação das barracas, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - disposição em alinhamento (fila), de modo a ficar uma via de trânsito no centro, com as barracas voltadas para essa via;

II - distribuição das barracas seguindo rigorosa ordem numérica, obedecendo orientação e determinação da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças (Setor de Tributos);

III - distribuição das barracas por setores, de modo que cada setor obedecerá às categorias de comercialização do feirante, assim especificadas: hortifrutigranjeiros; derivados de origem animal e vegetal; produtos industrializados e artesanatos;

IV - para classificação do feirante na categoria do item anterior, serão observados os produtos comercializados de maior influência ou volume.

§ 1º - Entendem-se por produtos hortifrutigranjeiros as frutas, legumes, verduras, flores, aves, ovos e mel.

§ 2º - Entendem-se por produtos derivados de origem animal e vegetal os laticínios, doces, defumados, pescados, embutidos e assemelhados.

§ 3º - Entendem-se por produtos industrializados e artesanatos os produtos de fabricação industrial e caseira de confecções, calçados, ferramentas e utensílios de utilização doméstica.

Art. 7º - O quilograma será a medida preferencial adotada nas feiras livres, ficando a Prefeitura Municipal encarregada da aferição dos pesos e medidas, quando julgar necessária, sem prejuízo da competência do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Art. 8º - A fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde manterá inspeção nos locais das feiras livres, bem como dos produtos colocados à venda.

Art. 9º - Só poderão ser comercializados produtos de origem animal e vegetal licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 10 - É expressamente proibida a venda de carne “in natura” nas feiras livres.

Art. 11 - A inscrição e o alvará de feirante, para venda de produtos sujeitos à deterioração rápida, tais como pescados, aves abatidas e laticínios, somente serão concedidos mediante cumprimento do artigo 9º desta Lei e após vistoria e aprovação prévia da barraca pela fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, além da observância das demais exigências contidas neste Regulamento.

Art. 12 - Não é permitido aos feirantes abandonar mercadorias no recinto das feiras livres, devendo recolher toda sobra não vendida, imediatamente após o horário de encerramento.

Art. 13 - Ao término das feiras livres, no prazo mais curto possível, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza do local.

Parágrafo Único – O feirante é responsável pela remoção e coleta dos resíduos referentes à sua barraca.

DO LICENCIAMENTO DO FEIRANTE

Art. 14 - As inscrições e licenças para feirantes serão concedidas às pessoas habilitadas para o exercício do comércio, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

I - cadastramento prévio na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças (Setor de Tributos);

II - xerox da carteira de identidade ou C.P.F.;

III - duas fotografias atuais, padrão 3x4;

IV - comprovante de residência;

V - atestado de liberação da barraca pela Secretaria Municipal de Saúde, nos casos previstos neste Regulamento;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



VI - outros documentos de exigência legal.

Parágrafo Único - O licenciamento será indeferido pela Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, caso não atenda às exigências contidas no presente Regulamento.

Art. 15 - O feirante será identificado nos locais das feiras livres, por documento funcional expedido pela Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, no qual, além do nome, documento de identidade, número de inscrição e fotografia, estará especificada a categoria determinada no item “III” do artigo 6º deste Regulamento.

Art. 16 - As licenças serão revalidadas anualmente.

Art. 17 - A licença para comercialização nas feiras livres será dada a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 18 - Somente poderão comercializar nas feiras livres pessoas devidamente inscritas e licenciadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças (Setor de Tributos).

Art. 19 - A posse de uma licença obriga seu titular a exercer pessoalmente as atividades licenciadas, permitindo-lhe, contudo, o concurso de auxiliares quando devidamente registrados na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças.

Art. 20 - A licença do feirante é intransferível.

Parágrafo Único - Será permitida a transferência da licença:

I - por morte do titular, para o herdeiro legal, desde que seja requerida até noventa (90) dias a contar da data do falecimento.

II - por doença infectocontagiosa ou incapacidade física comprovada, para o dependente legal, desde que requerida até noventa (90) dias a contar do atestado médico respectivo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 21 - O feirante que deixar de instalar sua barraca por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas, num período de seis meses, perderá a licença.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Parágrafo Único - Em casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, poderá o feirante oficiar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda justificando falta consecutiva, podendo ou não tal justificativa ser aceita.

Art. 22 - Os feirantes deverão atender às seguintes determinações:

I - acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento das feiras livres;

II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

V - não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

VI - não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

VII - não deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração das feiras livres;

VIII - observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar nas feiras livres, devendo, ao final, limpar seu espaço, colocando o lixo em sacos plásticos em locais devidamente determinados para tal;

IX - não se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;

X - não sonegar e nem recusar a vender mercadorias;

XI - não lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

XII - apresentar a respectiva licença e documentos, quando solicitados pela fiscalização;

XIII - não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

XIV - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias, mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes.

Art. 23 - O feirante que operar nas feiras livres sem a devida licença terá sua mercadoria apreendida e removida para doação às instituições de caridade existentes no Município.

Art. 24 - O feirante que, por burla de leis e regulamentos municipais, usar de artifícios, praticar atos simulados ou fazer falsa declaração nos registros exigidos terá sua licença cancelada sumariamente.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Art. 25 - Constitui infração sujeita à penalidade:

- I - venda de mercadorias deterioradas ou condenadas;
- II - fraude nos pesos e medidas;
- III - comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;
- IV - desacato à autoridade municipal ou policial;
- V - inobservância de qualquer norma deste Regulamento.

Art. 26 - Das penalidades deste Regulamento:

- I - na ocorrência de infração pela primeira vez, o infrator será notificado com advertência por escrito;
- II - na reincidência da infração, terá a licença suspensa por período de trinta (30) dias;
- III - na ocorrência da infração pela terceira vez, terá a licença cassada definitivamente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Fica proibido o uso de aparelhos e equipamentos sonoros no período de funcionamento das feiras livres.

Art. 28 - Fica proibido o comércio de ambulantes e outras pessoas não licenciadas nas proximidades das feiras livres de que trata o presente Regulamento.

Art. 29 - O ato de permissão implica compromisso do feirante em acatar e respeitar este Regulamento e demais normas emanadas da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mulungu do Morro - BA, em 09 de abril de 2018.

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

LEI Nº 060/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Criação do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar - FUMAF

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Mulungú do Morro aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º: Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar (FUMAF), com o objetivo de dinamizar as Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município, tendo como público prioritário os Agricultores Familiares que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado.

Parágrafo Primeiro: Agricultores Familiares, como estabelecido no Caput deste Artigo, corresponde a todos e todas que se enquadrarem na Lei Federal 11.326 de 24 de Julho de 2006, tais como pescadores artesanais, quilombolas, ribeirinhos e indígenas.

Parágrafo Segundo: As Atividades, Ações, Programas e Projetos, objeto da aplicação dos recursos do FUMAF, podem ser concebidos e operacionalizados pela União, pelo estado da Bahia, pelo Consórcio Público a que o Município integra, por Instituições da Sociedade Civil ou pelo próprio Município.

Art. 2º: O FUMAF será gerido conjuntamente pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Secretário Municipal de Agricultura, devendo o município abrir e manter contas bancárias específicas para cada finalidade do fundo, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal, de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultado dos exercícios anuais.

Art. 3º: O FUMAF poderá ter as seguintes receitas orçamentárias:

- a) Consignação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- b) Taxa de inscrição ou adesão dos beneficiários das Atividades, Ações, Programas e Projetos, segundo o regramento de cada um;
- c) Taxa de participação da Prefeitura Municipal;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



d) Taxa de participação de outro Ente Público (União, Estado, Consórcio) ou Privado (Empresa, Instituição Social);

e) Os saldos do exercício anterior.

Art. 4º: Os recursos arrecadados pelo FUMAF estarão limitados à execução das seguintes finalidades:

a) Custeio de Patrulha Mecanizada;

b) Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);

c) Regularização Fundiária de Imóveis Rurais;

d) Cadastramento e Regularização Ambiental de Propriedades Rurais (CEFIR);

e) Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

Art. 5º: Fica o Município autorizado a formalizar Convênios, Termos de Adesão, Termos de Parceria e outros instrumentos necessários para a execução de Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural com a administração pública estadual ou federal, segundo as normas por esses entes concebidas, incluindo a captação e gestão de recursos do FUMAF, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do marco regulatório jurídico inerente às Prefeituras Municipais.

Art. 6º: O FUMAF, no âmbito das suas finalidades, poderá ter as seguintes despesas:

a) Combustíveis, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retroescavadeiras, caçambas e outros equipamentos necessários à dinamização da produção agropecuária e ou ampliação da oferta de recursos hídricos para a população rural;

b) Aquisição de veículos e equipamentos e o custeio de visitas de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias de campo, palestras, reuniões e outras atividades de assistência técnica e extensão rural de agricultores familiares e suas organizações associativas;

c) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, assessoria jurídica, serviços especializados, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização fundiária de imóveis rurais;

d) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, serviços de digitação, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização ambiental de imóveis rurais;

e) Alimentação, hospedagens, viagens, material de escritório, cursos, reuniões e eventos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



f) Oferta de contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgãos Públicos Estaduais ou Federais.

§ Único: A efetivação das despesas do FUMAF seguirá os mesmos normativos aplicáveis às despesas públicas.

Art. 7º: As contas do FUMAF, além do processo convencional de supervisão e fiscalização por parte dos Órgãos de Controle, serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), com emissão de parecer a ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, referente ao exercício anterior.

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Mulungu do Morro - BA, 09 de abril de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

LEI N.º 061/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe Sobre a Criação do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Mulungu do Morro - BA, e da Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso de Suas Atribuições Legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação de Mulungu do Morro - FME, que tem por objetivo criar condições financeiras, e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de ensino executados, e coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Educação - FME**:

I - As receitas de Impostos Municipais e Transferências Constitucionais, nos percentuais e condições previstas no art. 212 da Constituição Federal, art. 69, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e alterações posteriores.

II - As receitas recebidas em decorrência do que dispõe a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

III - As receitas recebidas em decorrência da redistribuição da quota estadual do Salário-Educação entre Estado e os Municípios;

IV - As receitas recebidas do Governo Federal para a manutenção do Programa de Alimentação Escolar, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, entre outras;

V - As receitas auferidas por aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo Municipal de Educação;

VI - O produto de convênios firmados com outras entidades de direito público e privado;

VII - o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios do setor;

VIII - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado destinados à Educação;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



IX - Receitas oriundas de bens de capital;

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – **Fundo Municipal de Educação de Mulungu do Morro - BA.**

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário(a) municipal de educação,.

Parágrafo Único - O orçamento do **Fundo Municipal de Educação de Mulungu do Morro - FME** integrará o orçamento do município.

Art. 4º - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Mulungu do Morro/Ba: como ordenador(a) de despesas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Mulungu do Morro/Ba;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Mulungu do Morro/Ba, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar ao Departamento de Contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Ordenar as despesas, Emitir Cheques; Abrir Contas de Depósitos; Autorizar Cobranças; Receber valor, passar recibos, e da quitação, Solicitar Saldos, e extratos; Requisitar talonário de cheques; Autorizar débito em conta relativo a oper; Retirar cheques devolvidos; Utilizar o crédito aberto; Efetuar transferências/pagamentos, exceto sustar/contra ordem cheques; Cancelar cheques; Baixar cheques; Efetuar resgate/aplicações financeiras; Cadastrar alterar e desbloquear senhas; Efetuar saques conta-corrente; Efetuar saques poupança; Efetuar pagamentos por meio eletrônico, em conjunto com o Tesoureiro do Município;

VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

Art. 5.º São atribuições do Tesoureiro(a) do Município, como Ordenador(a) de Despesa do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas semestralmente ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- a) Semestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) anualmente, o balanço geral do Fundo;

IV - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso VII deste artigo;

V - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Fundo Municipal de Educação;

VI - Ordenar as despesas, Emitir Cheques; Abrir Contas de Depósitos; Autorizar Cobranças; Receber valor, passar recibos, e da quitação, Solicitar Saldos, e extratos; Requisitar talonário de cheques; Autorizar débito em conta relativo a oper; Retirar cheques devolvidos; Utilizar o crédito aberto; Efetuar transferências/pagamentos, exceto sustar/contra ordem cheques; Cancelar cheques; Baixar cheques; Efetuar resgate/aplicações financeiras; Cadastrar alterar e desbloquear senhas; Efetuar saques conta-corrente; Efetuar saques poupança; Efetuar pagamentos por meio eletrônico, em conjunto com o Secretário(a) Municipal de Educação;

VII - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações; levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, principalmente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

VIII - Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, principalmente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



V - Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - Aquisição de material didático-escolar, uniformes e manutenção de programas de transporte escolar;

VII - Financiamento total ou parcial de programas na área do ensino desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes;

Art. 9º A Contabilidade do Fundo obedecerá às normas de Contabilidade Pública observadas Pelo Poder Executivo do Município de Mulungu do Morro - BA.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mulungu do Morro, 09 de abril de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza
= Prefeito Municipal =